

# A PROTEÇÃO ÀS MULHERES E AOS SEUS DIREITOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

## 1 Algumas questões introdutórias

Em 2022, tive a alegria de ser uma das homenageadas pela obra *Magníficas mulheres: lutando e conquistando direitos*, do Instituto Brasileiro de Direito Público e Privado – IBDPP, que celebrou um feito realmente incomum: cinco mulheres presidindo, ao mesmo tempo, os cinco tribunais em um ente federativo, no caso, o Estado do Pará. No Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, eu, Célia Regina de Lima Pinheiro; no Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento; no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8, a Desembargadora Federal Graziela Leite Colares; no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, a Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira; e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz.

Inegável e histórico momento. Difícil de ser repetido, mesmo em um estado no qual as mulheres têm ocupado, por seus mérito e luta, espaços de liderança, influência e decisão.

Dois anos depois, não temos mais cinco mulheres presidindo tribunais no Pará, mas ainda temos duas, que valem por muitas, e que nos representam muito bem: a Presidente do TJPA, Desembargadora Maria de Nazaré Gouveia do Santos, e a Presidente do TCE/PA, Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, grandes homenageadas desta nova obra, *Magníficas mulheres: mulheres no sistema de justiça*.

Para além dessas duas iluminadas mulheres, Nazaré Gouveia e Rosa Egídia, o sistema de justiça e de controle do Estado do Pará é repleto de mulheres comuns, mas ao mesmo tempo extraordinárias. Vejamos alguns números: a) o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA em sua composição de trinta membros, possui dezesseis desembargadoras e quatorze desembargadores, portanto, uma representatividade feminina de 53%; b) o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região – TRT/8 tem uma

composição de vinte e dois membros, sendo doze desembargadoras do Trabalho e dez desembargadores, logo, mais de 55% de representação feminina; c) o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA possui um total de sete membros, sendo três mulheres e quatro homens, participação feminina de 42%; por sua vez, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com a mesma composição de sete membros, tem representatividade feminina um pouco menor, de 28%, com duas conselheiras.

Enfim, esses números demonstram que, nos Tribunais do Estado do Pará, embora com variações, a presença feminina é significativa, e até expressiva se comparada com a de outros estados, e mesmo nas Cortes Superiores. Como escreveram Giussepp Mendes e Jeferson Bacelar, no pós-fácio do primeiro *Magníficas mulheres*: “Mais do que em outros lugares, no Pará a justiça é uma mulher”.<sup>1</sup>

É do conhecimento público que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA ocupa uma condição vanguardista e exemplar no espaço garantido às mulheres no Judiciário brasileiro, especialmente no segundo grau, tendo na Desembargadora Lydia Dias Fernandes não apenas uma das mais antigas magistradas, mas a primeira desembargadora, a primeira corregedora-geral de justiça e a primeira presidente de Tribunal do Brasil.<sup>2</sup>

O TJPA já soma cinquenta e oito desembargadoras em todas as suas composições, desde o final da década de 1970, sendo dezesseis na atual formação.<sup>3</sup> E são nove suas presidentes: Lydia Dias Fernandes (1979-1981), Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos (1993-1995), Climenié Bernadette de Araújo Pontes (2001-2003), Maria de Nazareth Brabo de Souza (2003-2005), Albanira Lobato Bemerguy (2007-2009), Raimunda do Carmo Gomes Noronha (2011-2013), Luzia Nadja Guimarães Nascimento (2013-2015), Célia Regina de Lima Pinheiro (2021-2023) e Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (2023-atual). É algo extraordinário, levando-se em conta que existem tribunais brasileiros que padecem de sub-representatividade de gênero, e outros que nunca foram dirigidos por uma mulher.

Aproveito para destacar fatos adicionais dignos de nota, na temática deste livro:

- a) na gestão 1999-2001, nossa Corte estadual alcançou um diferencial ainda não superado entre os Tribunais estaduais brasileiros, qual seja, o de ter maioria composta por mulheres, circunstância nunca revertida nas composições posteriores, e mantida atualmente;
- b) na gestão seguinte, 2001-2003, mais um ineditismo, o TJPA teve a Presidência e a Vice-Presidência ocupadas por mulheres, respectivamente, as desembargadoras

<sup>1</sup> MENDES, Giussepp; BACELAR, Jeferson. Entre Ma'at e as Parajás: a justiça é uma magnífica mulher. In: MENDES, Denise Pinheiro Santos; MENDES, Giussepp; BACELAR, Jeferson (Coord.). *Magníficas mulheres*: lutando e conquistando direitos. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 403.

<sup>2</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Desembargadora Lydia Dias Fernandes*. Belém: TJE, 2003. (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 10).

<sup>3</sup> Em julho de 2024 são desembargadoras do TJPA: Des.<sup>a</sup> Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des.<sup>a</sup> Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.<sup>a</sup> Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Des.<sup>a</sup> Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des.<sup>a</sup> Célia Regina de Lima Pinheiro, Des.<sup>a</sup> Gleide Pereira de Moura, Des.<sup>a</sup> Maria do Céu Maciel Coutinho, Des.<sup>a</sup> Maria Filomena de Almeida Buarque, Des.<sup>a</sup> Ezilda Pastana Mutran, Des.<sup>a</sup> Maria Elvina Gemaque Taveira, Des.<sup>a</sup> Rosileide Maria da Costa Cunha, Des.<sup>a</sup> Rosi Maria Gomes de Farias, Des.<sup>a</sup> Eva do Amaral Coelho, Des.<sup>a</sup> Kédima Pacífico Lyra, Des.<sup>a</sup> Margui Gaspar Bittencourt e Des.<sup>a</sup> Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices.

- Climenié Bernadette de Araújo Pontes e Maria de Nazareth Brabo de Souza, fato que se repetiu uma única vez, na gestão 2011-2013, com a Des.<sup>a</sup> Raimunda do Carmo Gomes Noronha, como presidente, e a Des.<sup>a</sup> Eliana Rita Daher Abufaiad, como vice-presidente;
- c) em três oportunidades uma desembargadora sucedeu a outra na Presidência do TJPA: em 2003, a Des.<sup>a</sup> Maria de Nazareth Brabo de Souza foi eleita depois da gestão da Des.<sup>a</sup> Climenié Bernadette de Araújo Pontes; dez anos depois, em 2013, a Des.<sup>a</sup> Luzia Nadja Guimarães Nascimento sucedeu a Des.<sup>a</sup> Raimunda do Carmo Gomes Noronha; e, no ano de 2023, a Des.<sup>a</sup> Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos foi escolhida para presidir o Tribunal, depois da gestão da Des.<sup>a</sup> Célia Regina de Lima Pinheiro;
- d) o TJPA já teve quatro desembargadoras como decanas, ou seja, as magistradas mais antigas da Corte: Des.<sup>a</sup> Lydia Dias Fernandes, Des.<sup>a</sup> Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Des.<sup>a</sup> Climenié Bernadette de Araújo Pontes e Des.<sup>a</sup> Albanira Lobato Bemerguy;
- e) no século XX, com mais de cinquenta composições do Tribunal, com suas diversas estruturas, composições e nomenclaturas, apenas duas mulheres ocuparam o cargo máximo da gestão, enquanto no século XXI, já ultrapassadas onze composições e gestões, sete mulheres presidiram o TJPA e apenas quatro homens.

Pode-se, assim, considerar que nosso Tribunal respeita o espaço feminino conquistado por mérito. Ao mesmo tempo não se pode negar que a ascensão de cada desembargadora ao Tribunal e a eleição de cada corregedora e de cada presidente são fruto de dedicação, persistência e resiliência, verdadeiras conquistas, individuais e coletivas, das magistradas do Estado do Pará, que superaram as dificuldades e enfrentaram os preconceitos de gênero, para alcançar um reconhecimento que ainda é negado em vários Tribunais do Brasil.

Impende lembrar que, recentemente, a Resolução CNJ nº 525/2023 (que alterou a Resolução CNJ nº 106/2010) atualizou a dinâmica das ações afirmativas de gênero, para acesso de magistradas aos tribunais de 2º grau, estabelecendo, *in verbis*:

Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada *para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres*, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.<sup>4</sup> (Grifos nossos)

Destarte, a partir de agora, nos Tribunais nos quais existia discrepância entre a presença masculina e feminina, haverá, nas promoções pelo critério do merecimento,

<sup>4</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 525 de 27/09/2023. Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 25 jun. 2024.

listas exclusivas de magistradas, juízas de direito do primeiro grau, alternadamente, com as listas mistas. Um dado, constante dos “considerandos” da referida resolução, resultado de pesquisa realizada pelo CNJ, chama atenção e reforça a necessidade desta política afirmativa:

[...] as mulheres, embora constituam cerca de 51% da população brasileira, representam somente 38% da magistratura, sendo 40% no 1º grau de jurisdição e 21,2% no 2º grau, *sem a possibilidade de se estabelecer uma tendência de crescimento de tais percentuais à luz das séries históricas aferidas*.<sup>5</sup> (Grifos nossos)

O trecho grifado revela que a regra impositiva se tornou necessária a partir da percepção/constatação de que não haveria uma mudança natural ou orgânica em direção à paridade de gênero em algumas Cortes, mesmo com a existência de normas vigentes que já apontavam para tal diretriz. Portanto, para além de uma questão de positivação, trata-se de um problema de efetividade!

O TJPA, por sua composição majoritariamente feminina, desde a gestão 1999-2001, talvez não necessite se submeter ao referido critério, pelo menos imediatamente. Mas é preciso que se reconheça que as ações afirmativas de gênero são instrumentos importantes e legítimos para a concretização de lutas das mulheres, no reconhecimento de seus direitos.

É inegável que as magistradas compõem um grupo privilegiado no coletivo feminino, mas também não se pode esquecer que, antes de serem juízas, desembargadoras ou ministras, são mulheres. Se existem causas pontuais e específicas por paridade no Poder Judiciário, há demandas que são de todas nós! Na atualidade, mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar, seja física, psicológica, moral, sexual, ou patrimonial,<sup>6</sup> que por vezes tem como consequência dramática e derradeira o feminicídio.<sup>7</sup> Mulheres sofrem com assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, com desigualdades salariais, com a baixa representatividade política, para citar algumas temáticas. Sem poder-se olvidar que elementos raciais e socioeconômicos potencializam a questão, já que mulheres negras e pobres sofrem mais, em todas as situações-problema citadas anteriormente.<sup>8</sup>

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 525 de 27/09/2023*. Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 25 jun. 2024.

<sup>6</sup> Cf. Art. 7º, da Lei Maria da Penha (BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)).

<sup>7</sup> É todo homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do gênero feminino, em decorrência de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo/discriminação à condição da mulher. A Lei nº 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Também alterou o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

<sup>8</sup> Cf. MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: Ipea, 2013.

O Tribunal de Justiça do Pará tem aderido a todas as políticas que garantem, protegem e efetivam os direitos das mulheres, seja no combate à violência de gênero ou às diversas formas de assédio, seja na implementação de processos internos que garantam a igualdade substancial no âmbito do Poder Judiciário e do próprio Tribunal. Algumas dessas políticas e ações serão apresentadas a seguir.

## 2 O Poder Judiciário do Pará e o combate à violência de gênero

Iniciativa de grande significado no enfrentamento da violência de gênero, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, se deu por intermédio da Resolução nº 003/2006 – GP, que criou e instalou o “Juizado Especial com competência para apreciação de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher”, depois transformado em Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

Atualmente são sete as varas especializadas em violência doméstica e familiar na estrutura do PJPA, sendo quatro em Belém, uma em Ananindeua, uma em Marabá e uma em Santarém (vara de juizado). Também atuam no enfrentamento da matéria, nas demais comarcas, os juízos criminais, com competência para violência doméstica, além de dezenas de varas únicas.

A Resolução nº 006/2012-GP, editada na gestão da Desembargadora Presidente Raimunda do Carmo Gomes Noronha, foi responsável pela criação da Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar – Cevid, em cumprimento à Resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. É verdade que o TJPA já possuía, desde 2008, um grupo interinstitucional coordenado, entre 2008 e 2011, pela Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, mas a criação da Cevid e o trabalho que vem desenvolvendo desde então têm construído um verdadeiro legado, em âmbito regional, com reconhecimento nacional.

Importante lembrar que um documento fulcral para as ações estatais de combate à violência contra as mulheres foi concebido em Belém do Pará, em 1994. Refiro-me à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada Convenção de Belém do Pará,<sup>9</sup> que completou trinta anos em 2024, da qual podem ser extraídos os trechos:

### DEVERES DOS ESTADOS

Artigo 7 Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: [...]

d. *adotar medidas jurídicas* que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

<sup>9</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*. Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20condenam%20todas,a>. Acesso em: 20 jun. 2024.

e. *estabelecer mecanismos judiciais e administrativos* necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

Artigo 8 Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: [...]

c. *promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial* e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher; [...]. (Grifos nossos)

A Cevid, como órgão permanente de assessoramento da Presidência do TJPA, tem cuidado de efetivar, no âmbito do PJPA e em parcerias com diversos protagonistas do sistema/rede de combate à violência de gênero, os preceitos da Convenção de Belém, constando de suas atribuições o seguinte:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com os outros órgãos governamentais e não governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V - recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI - fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII - atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.<sup>10</sup>

Entre as atividades da Cevid, além da realização de importantes eventos anuais com repercussão regional e nacional, merecem reconhecimento as Patrulhas Maria da Penha e a Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa.<sup>11</sup>

O Programa Patrulha Maria da Penha é, ao mesmo tempo, uma estrutura e um espaço de grande repercussão sociojurídica, tendo como objetivo fiscalizar o

<sup>10</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Resolução nº 06/2012-GP*. Cria a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Resolução nº 128 do CNJ. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8602>.

<sup>11</sup> Já ocorreram vinte e cinco edições do Programa Justiça pela Paz em Casa, durante o qual ocorre um esforço concentrado para movimentação e julgamento das ações relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de casos de feminicídio. Também são realizadas ações de fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, com realização de seminários, palestras e outras formações promovidas pela equipe técnica da Cevid.

cumprimento das medidas protetivas em processos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Ele se operacionaliza por intermédio de acordos de cooperação técnica, com diversos órgãos e instituições estatais e da sociedade civil, como Polícia Militar, Polícia Civil, prefeituras, secretarias municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outras. Além do acompanhamento das vítimas inseridas no Programa, a equipe da Patrulha realiza capacitação, na capital e no interior do Pará, de policiais militares, policiais civis e do corpo técnico da rede de atendimento que apoia e atua no projeto.

Os municípios paraenses que já aderiram ao Programa Patrulha Maria da Penha são: Belém, Parauapebas, Itaituba, Canaã dos Carajás, Belterra, Mojuí dos Campos, Ananindeua, Abaetetuba, São Félix do Xingu, Santarém, Marituba, Castanhal, Marabá, Novo Repartimento, Vigia e Colares. Em cada uma dessas cidades, existe uma equipe treinada e compromissada para empreender a proteção às mulheres vítimas de violência, que têm em seu favor medidas protetivas deferidas por um membro do Poder Judiciário do Pará.

Já atuaram como coordenadoras da Cevid as seguintes desembargadoras: Des.<sup>a</sup> Maria de Nazare Saavedra Guimarães, Des.<sup>a</sup> Vera Araujo de Souza, Des.<sup>a</sup> Maria Elvina Gemaque Taveira, Des.<sup>a</sup> Diracy Nunes Alves, Des.<sup>a</sup> Celia Regina de Lima Pinheiro, Des.<sup>a</sup> Rosi Maria Gomes de Farias e, novamente, a Des.<sup>a</sup> Maria de Nazare Saavedra Guimarães.<sup>12</sup> São mulheres e magistradas de grande valor, que assumiram esta espinhosa missão de proteger mulheres em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes acreditam no Judiciário como seu último refúgio de esperança.

Associada à atuação da Cevid, foi instituída, em 2022, a *Ouvidoria da Mulher*, no âmbito da Ouvidoria de Justiça do Estado do Pará, por intermédio da Portaria nº 3.740/2022-GP, subscrita na gestão que tive a honra de presidir, com uma equipe comprometida e atuante. A estrutura teve como base a Ouvidoria Nacional da Mulher, do CNJ, criada pela Resolução CNJ nº 33/2022.

Segundo o art. 4º da Portaria nº 3.740/2022-GP, compete à Ouvidoria da Mulher do TJPA:

- I - receber e encaminhar às autoridades competentes demandas dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;
- II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
- III - informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e
- IV - Contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Cevid completa 10 anos no combate à violência contra a mulher*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1351152-cevid-completa-dez-anos-de-combate-a-violencia-domestica-contra-a-mulher.xhtml>.

<sup>13</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria n. 3740/2022-GP, de 05 de outubro de 2022*. Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

O acesso à Ouvidoria da Mulher ocorre por múltiplos meios: *e-mail*, telefone, formulário eletrônico, balcão virtual ou presencialmente, pois já possui endereço próprio, em região central e de fácil acesso na capital paraense. Por fim, considera-se de suma importância, de acordo com o art. 7º da portaria, a possibilidade de atuação da Ouvidora em casos de comprovada “morosidade na tramitação de processos judiciais relativos a atos de violência contra a mulher”, admitindo-se que, além de solicitar informações ao juízo, este possa exortado “[...] a conferir a necessária prioridade ao feito”.<sup>14</sup>

Acredita-se que esta sinergia entre Cevid e Ouvidoria da Mulher contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação de todo o Poder Judiciário do Pará, especialmente na boa e eficiente prestação jurisdicional, nas questões que envolvem a violência de gênero.

### 3 A garantia da participação institucional e o combate ao assédio e à discriminação no PJPA

Outro importante conjunto de ações foi introduzido no PJPA por influência do CNJ, via Resolução nº 255/2018, que instituiu, em 2018, a *Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário*, fundamentada em dados que revelavam a assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário entre homens e mulheres, e buscando efetivar a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher,<sup>15</sup> ratificada pelo Brasil, bem como o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, qual seja “alcançar a igualdade de gênero”, constante da Agenda 2030.<sup>16</sup>

No Judiciário paraense, foi a Portaria nº 3.493/2019-GP, aprovada na gestão 2021-2023, a qual honradamente presidi, que estabeleceu o *Comitê Deliberativo de Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará*, com objetivos diversificados, cuidando desde a proposição de políticas institucionais internas de valorização da mulher, passando pelo incentivo à participação feminina em cargos de chefia e assessoramento no âmbito do PJPA, bem como o enfrentamento dos graves problemas de assédio, violência ou discriminação de gênero no ambiente de trabalho. Sem descuidar do investimento em educação e conscientização, tarefa delegada e realizada por nossa Escola Judicial.<sup>17</sup>

<sup>14</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria n. 3740/2022-GP, de 05 de outubro de 2022*. Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

<sup>15</sup> A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) é um tratado internacional adotado pela ONU em 1979, considerada o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero. O Congresso Nacional do Brasil aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 93/1983, a Convenção, que foi assinada já em 1981, mas com reservas em alguns artigos, parágrafos e alíneas. Em 1994, um novo decreto legislativo, nº 93/1994, aprovou o texto integral da Cedaw. Pelo Decreto nº 4.377/2002, a Convenção foi promulgada, determinando-se que seja “[...] executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém” (BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 15 jun. 2024).

<sup>16</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 255 de 04/09/2018*. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 15 jun. 2024.

<sup>17</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria nº 3493/2019-GP*. Institui Comitê Deliberativo para, mediante estudo, elaborar plano de ações e medidas que visem a incentivar e viabilizar a participação feminina

Algumas ações, que demonstram a materializada atuação do Comitê, podem ser listadas:

- a) Repositório de Mulheres Juristas do Poder Judiciário do Pará, que disponibiliza tanto nos *sites* da Biblioteca do TJPA e da Escola Judicial do PJPA o currículo de professoras, pesquisadoras, cultoras do direito, facilitando a contratação de mulheres em formações promovidas pelo PJPA ou mesmo por interessados externos, já que o acesso aos dados é público;
- b) Repositório de Publicações de Mulheres na Biblioteca Digital, vinculado novamente à Biblioteca do TJPA e à EJPA, que reúne produções científicas de juristas mulheres e as disponibiliza para consulta pública;
- c) publicação, desde 2019, do Diagnóstico da Participação Feminina no PJPA,<sup>18</sup> pesquisa anual que socializa e atualiza dados a respeito do espaço feminino na força de trabalho do Judiciário paraense;
- d) promoção da flexão de gênero na comunicação social e institucional do Judiciário paraense;
- e) incremento à paridade de gênero na docência dos cursos ofertados pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará – EJPA.

Nosso PJPA tem enfrentado com seriedade, dedicação e coragem outro assunto premente que revela um viés de gênero: o assédio moral e sexual. Seguindo as diretrizes da Resolução nº 351/2020, do CNJ, foram instituídas, pela Portaria nº 2.611/2021-GP, as *Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará*. São duas comissões, pois, enquanto uma cuida da prevenção e do enfrentamento do assédio moral e sexual no âmbito do Tribunal (2º grau), a outra, com a mesma missão, atua nos órgãos de 1º grau.

É verdade que tal desvio comportamental, moral e jurídico não se direciona apenas às mulheres, contudo, além do senso comum, pesquisas indicam que são elas as vítimas mais comuns.<sup>19</sup> A título de comprovação, a primeira pesquisa sobre o assunto, publicada em 2023, pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias do TJ, constatou que “A vitimização das

---

no âmbito institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, a fim de assegurar a equidade de gênero. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=856267>. Acesso em: 1º jul. 2024.

<sup>18</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Comitê Deliberativo de Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará. *Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário do Pará – Ano 2023*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1551723>. Acesso em: 15 jun. 2024. Na edição de 2023, as seguintes informações são apresentadas: *força de trabalho no TJPA*: 49,9% da força de trabalho total do TJPA é composta por mulheres. De um total de 5.594 servidores(as) e magistrados(as), 2.792 são do sexo feminino (49,91%), enquanto que 2.802 são do sexo masculino (50,09%); *magistrados(as)*: na categoria magistrados(as), do universo de 382 juizes(as) e desembargadores(as), 35,86% são do sexo feminino, o que representa 137 magistradas, enquanto que 64,14% são do sexo masculino, representando 245 magistrados. No 2º grau, o quantitativo de desembargadoras é de 16 (53,33%) e o de desembargadores é de 14 (46,67%); *servidores(as)*: na categoria servidores(as), a participação feminina é de 50,94%. Do total de 5.212 servidores(as), 2.655 são mulheres, enquanto 2.557 são homens, ou seja, 49,06%; *estagiários(as)*: na categoria estagiários(as), do total de 571, têm-se 372 estagiárias (65,15%) e 199 estagiários (34,85%).

<sup>19</sup> Ver: PERCEPÇÕES sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho. *Instituto Locomotiva/Instituto Patrícia Galvão*, 2020. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio-contra-mulheres-no-trabalho-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>. Acesso em: 20 jun. 2024; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4. ed. [s.l.]: [s.n.], 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisible-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

mulheres fica explicitada ainda na análise dos dados com relação ao gênero, sendo o sexo feminino preponderante dentre as pessoas que relatam terem vivido situações de assédio e discriminação *dentro e fora do Judiciário*” (grifos nossos).<sup>20</sup>

O TJPA tem ampliado os meios para que as denúncias de assédio moral e sexual sejam encaminhadas, avaliadas e, quando comprovadas, punidas na forma da legislação. Em 2024, um novo espaço foi inaugurado nas dependências do Judiciário paraense: a sala para escuta e acolhimento para vítimas de assédio, que atende às recomendações da Resolução nº 351/2020 do CNJ. O compromisso do TJPA é garantir que as atividades profissionais de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, colaboradores e colaboradoras sejam desenvolvidas de maneira respeitosa, saudável e segura. O assédio é uma chaga que precisa ser combatida e erradicada por meio de medidas rigorosas, sempre privilegiando os direitos e interesses das vítimas.

Também cabe a referência ao *Comitê de Equidade e Diversidade do Poder Judiciário do Estado do Pará*, instituído pela Resolução nº 10/2023. O arco de temáticas abrangidas pelo Comitê é bem diversificado, cuidando de questões de gênero, raça, religião, estado civil, idade, origem social, orientação sexual, identidade de gênero, opinião política, ascendência social, etnia e outros aspectos que possam gerar discriminações e preconceitos.

Obviamente que as mulheres, como grupo historicamente discriminado, estão entre as que precisam ser protegidas. O Comitê de Equidade e Diversidade é composto por um magistrado, uma magistrada, um(a) servidor(a) autoidentificado(a) como negro(a), um(a) servidor(a) autoidentificado(a) como indígena, um(a) servidor(a) autoidentificado(a) como LGBTQIAP+, um(a) servidor(a) acima de 60 anos e uma servidora representante das mulheres. Como política institucional, no recorte temático deste artigo, abstraem-se as seguintes diretrizes: o fortalecimento da equidade de *gênero, orientação sexual e identidade de gênero*; a erradicação de preconceitos como o *sexismo*; a transversalização do tema da equidade de *gênero, orientação sexual e identidade de gênero*, “nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do órgão”.<sup>21</sup>

O que se espera é a atuação conjunta dos diversos comitês e comissões, sempre em prol dos direitos das mulheres, o que se justifica pela complexidade e pela abrangência dos desafios enfrentados. Somente com a eficácia das políticas implementadas e com a promoção de uma cultura institucional de igualdade, de respeito, de combate à violência e ao assédio é que as transformações estruturais serão alcançadas, garantindo-se uma sociedade e também um Poder Judiciário mais justo e inclusivo, mais representativo e democrático, para todas e todos.

<sup>20</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. 1ª pesquisa: assédio e discriminação no Tribunal de Justiça do Pará. Belém: TJPA, 2023. p. 27.

<sup>21</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Resolução nº 10, de 12 de abril de 2023. Institui a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1284556>. Acesso em: 1º jul. 2024.

#### 4 Ações recentes do TJPA: como uma conclusão

O ano de 2024 tem avançado com algumas iniciativas marcantes. A Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça, subscreveu a denominada *Carta de compromisso de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará*, na qual se lê, *in verbis*:

Assumimos o compromisso de promover a participação institucional feminina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observando e fazendo observar fielmente, sem prejuízo de outras normas cogentes sobre a matéria, os direitos fundamentais e os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos nos arts. 1º, III; 30, IV; 40, II e VIII; 5º, I; e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988; os arts. 77, III, 88, 89 e 90 da Lei nº 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.<sup>22</sup>

A Carta lista os principais textos normativos que fundamentam a atuação do sistema de justiça e que devem vincular a atuação de todos os órgãos do Poder Judiciário paraense, podendo ser destacadas aquelas que têm objeto direcionado às questões de gênero: Lei nº 11.340/2006; Lei nº 14.583/2023; Lei nº 13.642/2018; Lei nº 10.224/2001, Lei nº 14.132/2021; Lei nº 14.540/2023. Além das resoluções do Conselho Nacional de Justiça: Resolução CNJ nº 255/2018, Resolução CNJ nº 492/2023, Recomendação CNJ nº 102/2021, Resolução CNJ nº 525/2023, Resolução CNJ nº 376/2021, Resolução CNJ nº 351/2020.<sup>23</sup>

É satisfatório perceber que esses textos normativos têm encontrado no Poder Judiciário do Estado do Pará um *locus* qualificado de efetivação, promoção e até aperfeiçoamento, pois algumas iniciativas inovadoras têm sido implementadas, para além daquelas impostas, especialmente pela ação do CNJ.

Pela Portaria nº 2.836/2024-GP, oriunda da Presidência do TJPA, na gestão da Desembargadora Maria de Nazaré Gouveia dos Santos, foi criado o *Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. A abordagem é, sem dúvida, tanto inovadora como preocupante, pois, infelizmente, constata-se que, independentemente de sua posição social ou profissional, as mulheres são vítimas de violência de gênero. É, portanto, uma questão estrutural e sistêmica dramática, presente em todas as esferas da sociedade, que o PJPA decide enfrentar e combater.

Como nos lembra o Padre Antonio Vieira: “A omissão é um pecado que se faz não fazendo”. Não aceitamos ser omissas e omissos!

<sup>22</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Carta de compromisso de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1595604>. Acesso em: 1º jul. 2024.

<sup>23</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Carta de compromisso de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1595604>. Acesso em: 1º jul. 2024.

Alguns pontos da norma interna merecem realce. Estabelece, por exemplo, que o atendimento às vítimas “[...] deve ser realizado, preferencialmente, por mulheres de equipe multidisciplinar do Serviço de Apoio Psicossocial de Magistrados e Servidores [...]” (art. 3º), e que, se o risco de violência for iminente, tanto a Comissão Permanente de Segurança Institucional como a Coordenadoria Militar do TJPA, dois importantes órgãos do Tribunal, podem ser acionadas, a fim de serem tomadas medidas urgentes necessárias para salvar a integridade da vítima (art. 4º).<sup>24</sup>

Neste contexto, uma das principais inovações apresentadas é o “botão do pânico” que “poderá ser acionado caso a vítima esteja na iminência de risco, durante ou logo após a ocorrência da violência” (art. 6º), além de *e-mail* e telefone celular que ficará com um “fiscal de plantão”, vinculado à Coordenadoria Militar do TJPA. É, um protocolo que esperamos seja eficaz em seus propósitos e, quem sabe, sirva de exemplo a ser replicado em outros poderes estatais e seus órgãos, bem como nas empresas e instituições. Reitera-se: a violência contra a mulher não escolhe lugar, raça, religião, profissão ou condição social.

Não se pode esquecer de fazer referência a outro projeto inovador, instituído por intermédio da Portaria nº 2.526/2024-GP, qual seja, o Programa Manas, que tem como objetivo<sup>25</sup> promover prevenção, orientação e apoio a magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar, com um extenso rol de competências que coloca o Comitê do Programa como grande responsável pela implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Cuidando da promoção de ações preventivas e de enfrentamento; da divulgação dos canais de comunicação disponíveis, internos e externos; da constituição de uma rede interna articulada de acolhimento, atendimento e acompanhamento; da criação de ferramentas para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do Programa; da capacitação dos(das) profissionais das unidades competentes para atuação no Programa Manas em temáticas diversificadas, com apoio da EJPA; da criação de fluxos de acolhimento, atendimento e acompanhamento às magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias em situação de violência doméstica e familiar.<sup>26</sup>

<sup>24</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria nº 2836/2024-GP*. Dispõe sobre a criação e a implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Disponível em: [https://memoriadigital.tjpa.jus.br/uploads/r/tribunal-de-justica-do-estado-do-para-2/9/b/a/9ba7f2a16c1c73dafa66c852c8c554023174e19a85ba6360a13a01f342ded0a9/60f9e282-4757-429e-b637-7fa32f2b87-9d-DJ7858\\_2024-DISPONIBILIZADO.pdf](https://memoriadigital.tjpa.jus.br/uploads/r/tribunal-de-justica-do-estado-do-para-2/9/b/a/9ba7f2a16c1c73dafa66c852c8c554023174e19a85ba6360a13a01f342ded0a9/60f9e282-4757-429e-b637-7fa32f2b87-9d-DJ7858_2024-DISPONIBILIZADO.pdf).

<sup>25</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria nº 2526/2024-GP*. Instituir o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

<sup>26</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria nº 2526/2024-GP*. Instituir o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

Quanto às diretrizes que devem ser observadas pelas agentes articuladoras do Programa, são essas: escuta acolhedora, protetiva e humanizada; acolhimento em espaço seguro, capaz de gerar a confiança, preferencialmente com atendimento por profissionais do gênero feminino; análise da situação sob perspectiva de gênero; garantia do sigilo das informações e dados pessoais sensíveis; execução de seus objetivos em consonância com o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar.<sup>27</sup>

Por fim, nos próximos meses, acompanharemos a implementação de mais um importante projeto, que atenderá a determinações do CNJ e se direcionará à realização de ações integradas com o Governo do Estado, Ministério Público, Defensoria e outras instituições governamentais e não governamentais, com foco na prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas Ilhas de Marajó.

O Projeto Ação para Meninas e Mulheres do Marajó (Portaria nº 2.238/2024-GP) visa: melhorar o acesso das vítimas de violência e exploração sexual a serviços de apoio e assistência jurídica; auxiliar unidades judiciárias no julgamento e nas baixas processuais dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crimes contra crianças e adolescentes e infância e juventude; além de promover capacitações diversas, dos profissionais do sistema de justiça e do sistema de garantia de direitos locais, bem como de magistrados e magistradas.

Em suma, o Poder Judiciário do Estado do Pará tem se mostrado um exemplo de inclusão e respeito aos direitos das mulheres, implementando políticas inovadoras e eficazes que promovem a igualdade de gênero e combatem a violência e o assédio. A continuidade dessas ações e a promoção de uma cultura institucional de igualdade são essenciais para garantir um ambiente mais justo, seguro e inclusivo para todas e todos, começando em nossos espaços institucionais e reverberando para cada lar paraense.

## Referências

BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 255 de 04/09/2018*. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 525 de 27/09/2023*. Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 25 jun. 2024.

<sup>27</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria nº 2526/2024-GP*. Instituir o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4. ed. [s.l.]: [s.n.], 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: Ipea, 2013.

MENDES, Giussepp; BACELAR, Jeferson. Entre Ma'at e as Parajás: a justiça é uma magnífica mulher. In: MENDES, Denise Pinheiro Santos; MENDES, Giussepp; BACELAR, Jeferson (Coord.). *Magníficas mulheres: lutando e conquistando direitos*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*: Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20condenam%20todas,a>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PERCEPÇÕES sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho. *Instituto Locomotiva/Instituto Patrícia Galvão*, 2020. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio-contra-mulheres-no-trabalho-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *1ª pesquisa: assédio e discriminação no Tribunal de Justiça do Pará*. Belém: TJPA, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Carta de compromisso de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1595604>. Acesso em: 1º jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Cevid completa 10 anos no combate à violência contra a mulher*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1351152-cevid-completa-dez-anos-de-combate-a-violencia-domestica-contra-a-mulher.xhtml>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Comitê Deliberativo de Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará. *Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário do Pará – Ano 2023*. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1551723>. Acesso em: 15 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Desembargadora Lydia Dias Fernandes*. Belém: TJE, 2003. (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 10).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria n. 3740/2022-GP, de 05 de outubro de 2022*. Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria n.º 2526/2024-GP*. Instituir o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1606635>. Acesso em: 25 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria n.º 2836/2024-GP*. Dispõe sobre a criação e a implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada Contra Magistradas e Servidoras, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Disponível em: [https://memoriadigital.tjpa.jus.br/uploads/r/tribunal-de-justica-do-estado-do-para-2/9/b/a/9ba7f2a16c1c73dafa66c852c8c554023174e19a85ba6360a13a01f342ded0a9/60f9e282-4757-429e-b637-7fa32f2b879d-DJ7858\\_2024-DISPONIBILIZADO.pdf](https://memoriadigital.tjpa.jus.br/uploads/r/tribunal-de-justica-do-estado-do-para-2/9/b/a/9ba7f2a16c1c73dafa66c852c8c554023174e19a85ba6360a13a01f342ded0a9/60f9e282-4757-429e-b637-7fa32f2b879d-DJ7858_2024-DISPONIBILIZADO.pdf).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Portaria n.º 3493/2019-GP*. Institui Comitê Deliberativo para, mediante estudo, elaborar plano de ações e medidas que visem a incentivar e viabilizar a participação feminina no âmbito institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, a fim de assegurar a equidade de gênero. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=856267>. Acesso em: 1º jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Resolução n.º 06/2012-GP*. Cria a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Resolução n.º 128 do CNJ. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8602>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. *Resolução nº 10, de 12 de abril de 2023*. Institui a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1284556>. Acesso em: 1º jul. 2024.

---

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

PINHEIRO, Célia Regina de Lima. A proteção às mulheres e aos seus direitos no Poder Judiciário do Estado do Pará. In: MENDES, Denise; BACELAR, Jeferson; MENDES, Giussepp (Coord.). *Magníficas mulheres: mulheres no sistema de justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2025. v. 2. p. 267-281. ISBN 978-65-5518-861-5.

---

---